



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Processo Administrativo nº 1.0000.13.008660-6/000

Assunto: Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.13.008660-6/000 - Emenda Constitucional nº 19/98 - Alteração da sistemática de cálculos dos acréscimos pecuniários.

De: Coordenação de Processamento de Pagamentos de Servidores - COPASE

Para:

PJPI(TJ)

Ofício nº - Comunica abertura de Processo Administrativo

Belo Horizonte, 20 de março de 2017

Senhor Servidor,

Por meio do Processo nº 1.0000.13.008660-6/000, da Comissão Administrativa - disponibilizado no site deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na rede TJMG menu Pessoal > Pagamento - "Alteração da Sistemática de Cálculo dos Acréscimos Pecuniários" - "Decisão Processo Administrativo nº 1.0000.13.008660-6/000" -, restou consubstanciado o entendimento de que a Emenda à Constituição Federal nº 19/98, ao vedar a percepção de vantagens pecuniárias calculadas umas sobre as outras, alterou a sistemática de cálculo dos acréscimos pecuniários recebidos pelo servidor e, portanto, tais acréscimos devem ser calculados, exclusivamente, sobre o valor do padrão de vencimento fixado em lei.

Em virtude do entendimento supramencionado, o então Presidente desta Casa, Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, decidiu, em 27.06.2016, no sentido de que a sistemática de cálculo dos acréscimos pecuniários adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG não poderia persistir e, assim, os adicionais e vantagens pagos em desconformidade com as diretrizes estabelecidas no bojo do Processo nº 1.0000.13.008660-6/000, da Comissão Administrativa, deveriam ser imediatamente revistos.

Todavia, ainda nos termos da decisão do então Presidente, deve-se observar o prazo decadencial previsto no art. 65, caput, e § 2º da Lei nº 14.184/2002, de maneira que os servidores que percebem adicionais por tempo de serviço ou vantagens incidentes sobre quantias outras que não somente o vencimento básico do cargo ocupado, adquiridos há menos de cinco anos - do primeiro pagamento, independentemente da data da concessão -, terão, a princípio, a sistemática de cálculo refeita, a partir de 27.06.2016, data da decisão constante dos autos.

Ressalta-se que, em relação aos pagamentos realizados anteriormente a 27.06.2016, decidiu-se, no mencionado processo, que não haverá devolução dos valores percebidos.

Assim, considerando que V. S.ª se enquadra na situação descrita e diante dos reflexos desfavoráveis que advirão com a alteração da sistemática de cálculo dos seus vencimentos (ou dos seus proventos), conforme demonstrativo no verso, comunicamos-lhe a instauração do presente processo administrativo por determinação da Presidência, no supracitado Processo Administrativo nº 1.0000.13.008660-6/000, de forma a lhe assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa. Ressaltamos que os valores informados poderão sofrer alterações em decorrência de aumentos ou reajustes salariais, tais como, data-base, desenvolvimento na carreira.

Facultamos-lhe o direito de se manifestar a respeito dos procedimentos delimitados no referido Processo e do cálculo que segue anexo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, em observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e ao disposto no art. 8.º da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Atenciosamente,

Antônio Geraldo da Fonseca
Coordenador de Área